



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 287, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.964.-

Autoriza ao Poder Executivo a efetuar cancelamento da Dívida Ativa e dá outras providências.-

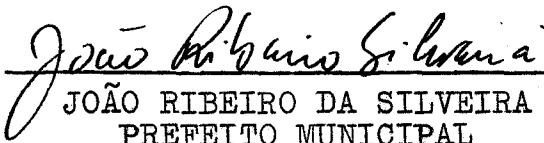
JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas.-

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e ele promulga a seguinte lei:

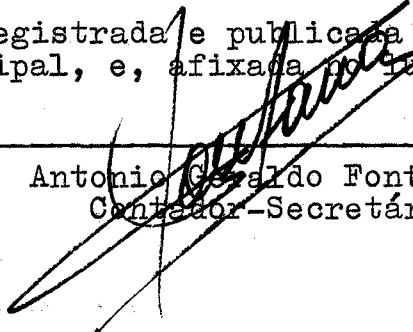
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar e efetuar o cancelamento do Registro de Dívida Ativa da Municipalidade, dos devedores e respectivas importâncias, constantes da relação anéxa, parte integrante desta lei.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

P. M. de Icém, 01 de dezembro de 1.964.-


JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, e, afixada no lugar de costume, em data supra.-


Antonio Geraldo Fontana
Contador-Secretário